



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Jurídica



Parecer nº 071/2008

Projeto de Lei nº 050/08, de autoria do Vereador Antonio dos Santos, que dispõe sobre a denominação de próprio municipal (“Praça Walter Blanco Bueso”).

Parecer:

A iniciativa do Projeto de Lei em tela é de competência concorrente, cabendo tanto ao Executivo quanto ao Legislativo. A iniciativa do Poder Legislativo está prevista no inciso XIV, do artigo 19, e do Poder Executivo, no inciso XXIV, do artigo 82, ambos da Lei Orgânica do Município.

A propositura exige para a sua aprovação, do voto da maioria dos presentes à sessão e a discussão da matéria só pode ocorrer com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Diante do exposto, atendidos os pressupostos formais, observados os preceitos jurídicos, o processo legislativo pode ter seguimento, após os pareceres das Comissões competentes.

Votorantim, 09 de setembro de 2008.

João da Silva Neto
Assessor Jurídico
OAB/SP - 102.952